



CODERN

NORMA DE LICENÇA REMUNERADA

Aprovada pela DIREXE em sua Resolução DIREXE nº 132/2020

SETEMBRO DE 2020

ÍNDICE

1. OBJETIVO	03
2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	03
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS	03
ANEXO	05

1. OBJETIVO

Regular e disciplinar concessão e usufruto dos 05 (cinco) dias de Licença Remunerada, por ano ao empregado.

2. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

2.1. O empregado da CODERN poderá usufruir de 05 (cinco) dias de Licença Remunerada por ano, desde que não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar durante o ano de exercício anterior.

2.2. O pedido da licença remunerada deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I desta norma, com todos os dados preenchidos.

2.3. O pedido que for enviado com o preenchimento incompleto dos dados será devolvido e somente será processado após correção.

2.4. O pedido deve ser enviado de forma digital com formato PDF, por meio do sistema de protocolo de documentos, à Coordenação de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias e mediante a concordância explícita do respectivo superior imediato.

2.5. O empregado somente fará jus à Licença Remunerada após o 1º (primeiro) ano ou 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas funções na CODERN.

2.6. É vedado ao empregado usufruir dessa vantagem nos dias logo antes ou logo após o seu período regulamentar de férias, com estas não se confundindo em hipótese alguma, devendo ter um intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre os períodos.

2.7. É vedado ao empregado usufruir dessa vantagem nos dias logo antes ou logo após o usufruto de Licença da Justiça Eleitoral, com estas não se confundindo em hipótese alguma, devendo ter um intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre os períodos.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. O período de Licença Remunerada não é cumulativo, ou seja, o benefício não usufruído em um exercício não poderá ser concedido nos exercícios seguintes.

3.2. A Coordenação de Recursos Humanos deverá proceder as anotações relacionadas com a Licença Remunerada no controle de ponto e arquivar a solicitação na pasta individual do empregado.

3.3 O setor de controle de Processo Disciplinar deverá enviar à Coordenação de Recursos Humanos, um documento até o dia 05 (cinco) de janeiro de cada ano, com a lista dos funcionários que sofreram sanção disciplinar durante o ano de exercício anterior.

3.4 Casos não contemplados acima serão avaliados pela Diretoria Executiva.

Natal, RN, 17 de setembro de 2020.

ELIS TREIDLER ÖBERG
Almirante de Esquadra
Diretor Presidente

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA REMUNERADA	
À COOREH	LOTAÇÃO:
MATRÍCULA	NOME COMPLETO DO EMPREGADO
De acordo com a Norma de Licença Remunerada desta Companhia, solicito a V.Sª a concessão de _____ (_____ - por extenso) dia(s) de LICENÇA REMUNERADA, a que faço jus, em virtude de não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar durante os 12 (doze) meses anteriores, a ser(em) gozado(s) no período conforme abaixo:	
Dias: _____ _____	
DE ACORDO: _____ Chefe Imediato	
COOREH: (I) Para apurar o direito sobre o pleito, informado ao interessado, quando positivado esse direito, sobre a concessão; e (II) Provisionar as anotações relativas à concessão da Licença, no controle de ponto e arquivar na pasta individual do empregado.	



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 132

Natal, 17 de setembro de 2020.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1662ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a “Norma de Licença Remunerada”, que regulamenta e disciplina a concessão e usufruto dos 05 (cinco) dias de Licença Remunerada, por ano ao empregado (Despacho nº 94/2020/DAF-CODERN/DP-CODERN, Processo nº 50902.000338/2020-28).

ELIS TREIDLER ÖBERG

Almirante de Esquadra

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elis Treidler Oberg, Diretor Presidente**, em 18/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2803453** e o código CRC **D9C1FAE0**.



Referência: Processo nº 50902.000679/2020-01



SEI nº 2803453

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320